



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.643, de 12 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Correção Monetária dos valores das modalidades licitatórias, de forma a suplementar à Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá providências correlatas.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, sendo atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de 27 de maio de 1998 até 31 de dezembro de 2014, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 566.322,00 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais);

b) tomada de preços - até R\$ 5.663.221,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais);

c) concorrência - acima de R\$ 5.663.221,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 302.038,00 (trezentos e dois mil trinta e oito reais);

b) tomada de preços - até R\$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil sessenta e dois reais);

c) concorrência - acima de R\$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil sessenta e dois reais);

Art. 2º Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no art. 1º desta Lei, sendo:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior:

a) convite - até R\$ 56.632,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais);

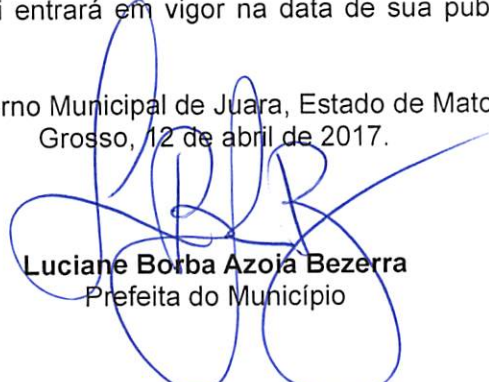
II - para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior:

a) convite - até R\$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais);

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica às compras e serviços com recursos de transferências voluntárias oriundas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares firmados com a União ou suas autarquias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de abril de 2017.


Luciane Borba Azoja Bezerra
Prefeita do Município